

29/11

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 70-68

Assunto Limitação de aumento de tributos municipais

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em Regime de Urgência em 03 de Dezembro de 1968. Foi de

Segunda Discussão Aprovado Foi de

Redação Final Disp. padm. Foi de

Observações: prazo de 40 dias p/apreciação

Lei nº 959, de 17/Dezembro/68

Secretaria da Câmara Municipal, em 11 de outubro de 1968



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 7 de OUTUBRO de 1968

Gabinete do Prefeito

N.º CM -103/68

As Comissões de **JUSTIÇA E FINANÇAS**,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/10/1968

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SR.  
DR. JOSÉ DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA SER SUBMETIDO À APRECIACÃO DESSA ILUSTRE EDILIDADE, O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SÔBRE LIMITAÇÃO DE AUMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

COMO SE VÊ DO TEXTO DO MENCIONADO PROJETO, - FIXA O MESMO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) O LIMITE PARA MAJORAÇÃO DE QUALQUER TRIBUTO MUNICIPAL, EM CADA EXERCÍCIO, ENGLOBANDO, POIS, TÔDAS AS ESPÉCIES DE TRIBUTO EM VIGOR.

ASSENTA-SE ESTA INICIATIVA NO FATO DE QUE A POLÍTICA FISCAL, TENDO POR OBJETIVO PRECÍPUO O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS QUE VISEM DOTAR A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS SUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES E RELAIZAÇÕES, NÃO PODE, ENTRETANTO, DEIXAR DE CONSIDERAR A PROGRAMÁTICA POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA NACIONAL, SOB PENA DE NÃO MANTER O EQUILIBRIO QUE DEVE EXISTIR, EM TÔDA COMUNIDADE, ENTRE O CONTRIBUINTE E O PODER PÚBLICO.

A PRESENTE CONJUNTURA ECONÔMICO-FINANCEIRA NACIONAL, MAIS DO QUE NUNCA, IMPÕE ESSA DIRETRIZ.

E, A FIM DE QUE TODOS SE INTEGREM, EFETIVAMENTE, NESSA PROBLEMÁTICA, MISTER SE FAZ QUE MEDIDAS VISANDO O REFERIDO EQUILIBRIO SEJAM TOMADAS DE IMEDIATO.

ENTRE OUTRAS, A MEDIDA SUGERIDA NO PROJETO - EM ANEXO É UMA DELAS. COMO COROLÁRIO MÍNIMO DE SUA ADOÇÃO, PODEMOS ANTEVER, DESDE LOGO, UM MAIOR CUIDADO NA APLICAÇÃO DO DINHEIRO ARRECADADO DOS MUNICÍPIOS, ASSIM COMO MAIOR JUSTIÇA NO PODER IMPOSITIVO DO MUNICÍPIO. ISTO, TÃO SÓ, - JUSTIFICARIA O ACOLHIMENTO DA MEDIDA POR ÊSSE NOBRE LEGISLATIVO.

*Recebi em 8-10-68 J. Oliveira*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 7 de OUTUBRO de 1968  
CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº CM-103/68

Gabinete do Prefeito

N.º CM-103/68

ESTÁ SEGURO ÊSTE EXECUTIVO, PORTANTO, QUE -  
ESSA ILUSTRE EDILIDADE SABERÁ EMPRESTAR À INICIATIVA O A-  
PÔIO QUE MERECE E, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE-  
INTRÊSSE PARA O MUNICÍPIO, CUJA APRECIÇÃO SE FAZ URGENTE,  
TOMA A LIBERDADE DE SOLICITAR QUE A ELA SEJA DADA A TRAMI-  
TAÇÃO PREVISTA NA SEGUNDA PARTE DO DISPOSTO NO ARTIGO 20  
DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, ISTO É, OBSERVADO O PRAZO  
DE 40 (QUARENTA) DIAS PARA A SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

A PROVEITANDO O ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. OS  
MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 70-68

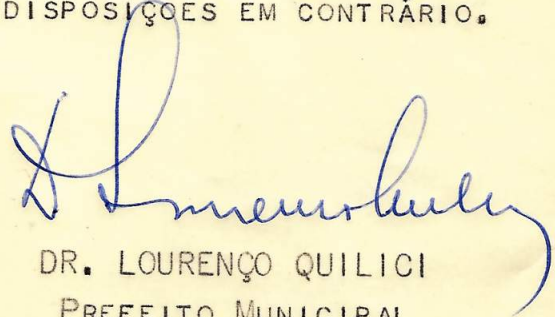
DISPÕE SÔBRE LIMITAÇÃO DE AUMENTO DE  
TRIBUTOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - NENHUM TRIBUTO MUNICIPAL PODERÁ SER MA  
JORADO, EM CADA EXERCÍCIO, ALÉM DO LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO  
POR CENTO).

ARTIGO 2º - PARA EFEITO DE EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI,  
TOMAR-SE-ÃO POR BASE AS ALÍQUOTAS VIGENTES NO EXERCÍCIO ORA EM  
CURSO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE -  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL



Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

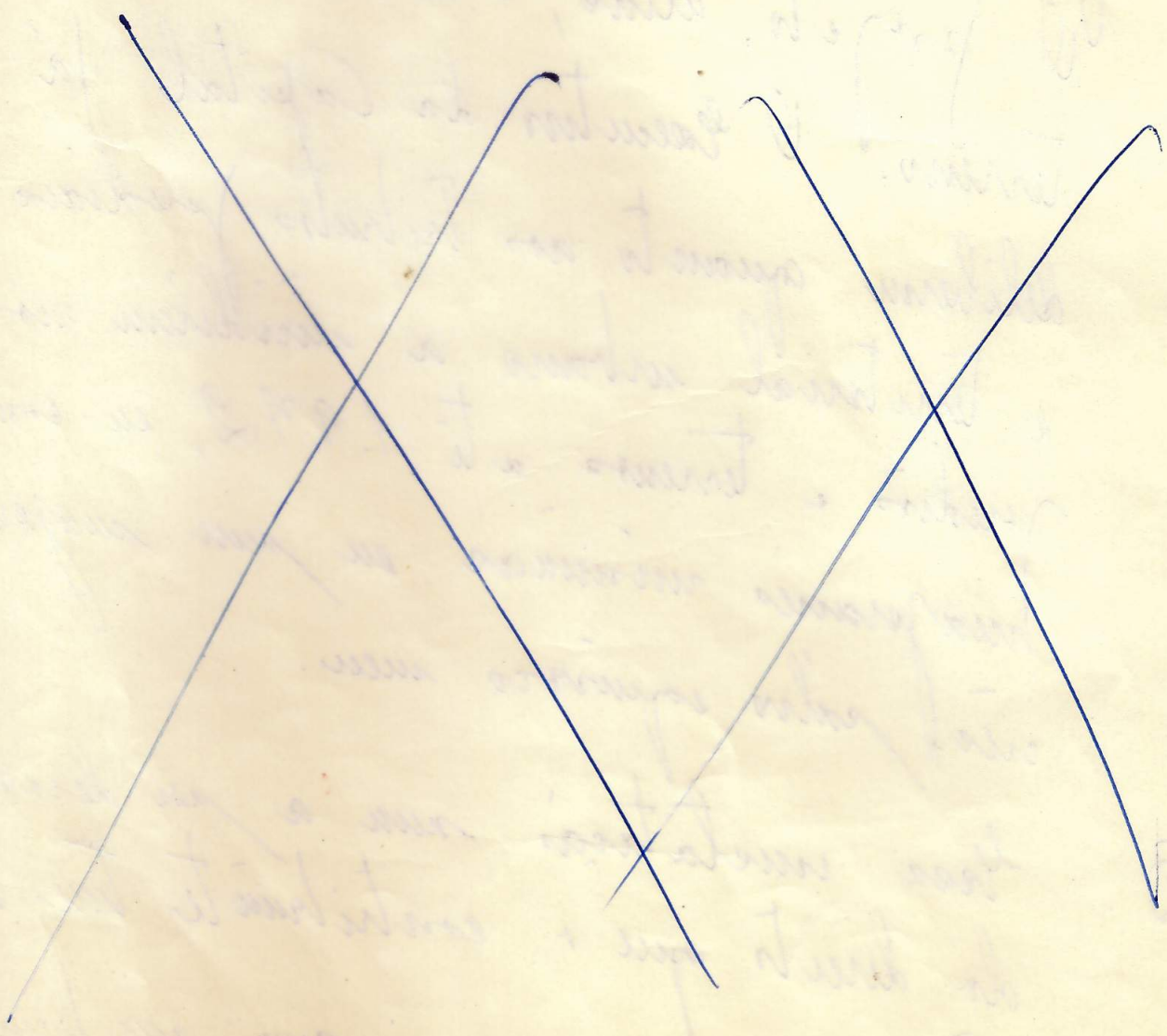
1. O Projeto é legal e conveniente. Deve haver limite para as ambições administrativas e o projeto representa prejuízo a eventuais demandados.
2. O projeto, aliás, não inova nesse terreno. O Executivo da Capital já delibera quanto aos tributos prediais e territorial urbano a incidirem nos prédios e terrenos até 1972, em conformação com as mínimas ou sem majorações, salvo equívoco meu.
3. Essa instatação não a ser decorrência do direito que o contribuinte tem de viver em segurança, sem surpresas



o limite de aumentos.

Concordo, pois, com o projeto  
pelas razões aduzidas. Em 14.10.68

Assinado  
[Signature]





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

O projeto legal

~~de 3-12-68~~

~~Ren. Hab. L. de~~

~~Car. de~~

~~Assis. Ar. de~~